



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 041/2019 ANO X

Divulgação: quinta-feira, 07 de março de 2019

Publicação: sexta-feira, 08 de março de 2019

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Lotando:

- o servidor **Marcelo de Araújo Batalha**, JME-0402-2, na Central de Mandados, a partir de 07/03/2019.

Apresentou-se neste tribunal, a partir de 18/02/2019:

- o nº 133.320-2, Cap PM Leandro Augusto de Albuquerque Alves

*repblicado por incorreção na publicação do DJMe de 20/02/2019.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 1147, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o **Juiz Fernando Galvão da Rocha**, a partir das 18h do dia 11 de março de 2019 até às 8h do dia 18 de março de 2019.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e André Muradas Antunes**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao juiz plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Juiz James Ferreira Santos**
Presidente

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSOS ESPECIALE EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0001339-71.2017.9.13.0003

Recorrente: Cb PM Reinaldo Campolina dos Santos

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULAS DAS DECISÕES: negado seguimentos aos recursos especial e extraordinário.

CORREGEDORIA

Portaria Nº 13/2019-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Juiz Jadir Silva, no exercício das funções de Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 57, II e 27, XIX, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo e Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais o Juiz de Direito **Marcelo Adriano Menacho dos Anjos**, a partir de **18h do dia 11/03/2019 até às 8h do dia 18/03/2019**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designadas as servidoras Nathalia Maria Cekiera de Moraes, jme 0555-5 e Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, jme 0352-2.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 07 de março de 2019.

(a) **Juiz Jadir Silva**

Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica, na plataforma do Processo Judicial eletrônico - PJe.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

78201MG => 4; 106114MG => 1; 111515MG => 3; 121096MG => 2; 131560MG => 4; 139474MG => 5; 142215MG => 2; 149884MG => 2; 150219MG => 2; 158375MG => 2; 159191MG => 2; 171720MG => 2;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000902-70.2016.9.13.0001

Réu: Cleines Pinto de Oliveira => Determinada abertura de vista à defesa para fins do art. 428 do CPPM.
Adv.: Carlos Galvao Neto.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0001861-67.2018.9.13.0002

Réu: Anderson Clayton Mendes Nascimento, Rafael dos Santos Costa, Vítima: Richard Henrique Garcia Silva => Fica a defesa intimada da sentença penal condenatória em relação aos réus, Cb PM Anderson Clayton Mendes Nascimento e 3º Sgt PM Rafael dos Santos Costa. Adv.: Anamaria Stancioli Safe de Castro Veado, Aristides dos Santos Costa, Camilla Ayala Felisberto Silva, Elisana Silva Pires Barbosa, Jucelia Garcia Nora da Silva, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

3 - 0002034-91.2018.9.13.0002

Réu: Wander Edipo Ferreira e Sousa => Audiência de Interrogatório designada para o dia 02/04/2019, às 15:00 horas. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

4 - 0000116-88.2014.9.13.0003

Exequente: Sd 2ª CI Pablo Gabriel da Silva, Executado: Estado de Minas Gerais, => Reiterada a intimação do Estado de Minas Gerais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que informe se ainda subsiste a pendência de pagamento, conforme apontado à fl. 1.041 dis autos. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0002554-48.2018.9.13.0003

Réu: Jairo Carlos Caetano => Declarada extinta a punibilidade do 3º SGT PM Jairo Carlos Caetano, nº de Policia: 099177-8, a partir do dia 16 de janeiro de 2019, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no artigo 76 e ss da lei 9.099/95. Adv.: Moises Pereira Marinho.